

Anexo LXX incluído pelo Decreto n.º 1.600-R de 16.12.05, efeitos a partir de 19.12.05:

ANEXO LXX

(a que se refere o art. 530-L-G do RICMS/ES)(Dec. 2.524-R)

**RELAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM IMPOSTO DIFERIDO
NAS AQUISIÇÕES DESTINADAS AO BENEFICIAMENTO DE ROCHAS ORNAMENTAIS**

ITEM	CÓDIGO NCM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO
1	7309.00.90	Reservatório de água; tanque de decantação vertical.
2	7325.99.10	Estrado porta chapas.
3	8413.70.90	Bomba de polpa centrífuga para filtro-prensa; bomba de polpa pneumática para filtro-prensa; unidade hidráulica.
4	8413.81.00	Unidade de lubrificação.
5	8414.10.00	BANEXO LXX ombas de vácuo; câmara de descompressão a vácuo.
6	8417.80.90	Estação térmica de secagem; forno automático para resinagem; forno de desidratação de chapas; forno de secagem de chapas e endurecimento de resina; forno para estocagem de chapas resinadas.
7	8421.29.30	Filtros-prensa.
8	8421.39.90	Exaustor, sugador ou depurador de pó de pedra.
9	8424.89.00	Sistema de alimentação, dosagem e mistura de resina.
10	8426.11.00	Ponte rolante; viga rolante.
11	8426.12.00	Pórtico móvel.
12	8426.19.00	Carro ponte.
13	8427.10.90	Carregador e descarregador automático de container.
14	8428.20.90	Alimentador automático de chapas; carregador automático de chapas, com ventosas; carregador paginador automático de chapas; cavalete giratório alimentador de chapas; cavalete com base giratória; robô de abastecimento e descarregamento; mesa alimentadora automática de chapas; mesa basculante de chapas; tombador de blocos; transportador elétrico ou pneumático, com ou sem ventosas, para chapas.
15	8428.39.20	Mesa de rolos, com rolos motorizados e deslizantes, com ou sem variador de velocidades; transportador motorizado com rolos metálicos para altas temperaturas.
16	8428.90.90	Carregador automático de chapas; carregador/descarregador automático de chapas, com ventosas; estação de cargas e descargas, planificada; mesa de rolos, de contato reduzido, sobre base fixa ou giratória; mesa de rolos a pente, sobre base fixa ou giratória; transportador para estação de cargas e descargas, e para fornos de estocagem, ou secagem e endurecimento de resinas.
17	8430.31.10	Jet-flame, para corte de rochas.
Nova redação dada ao item 18 pelo Decreto n.º 2.524-R, de 01.06.10, efeitos a partir de 02.06.10:		
18	8430.39.10	Cortadores de carvão ou de rocha
18	8430.41.90	Redação original , efeitos até 01.06.10: Máquina para perfuração de rochas; perfuratrizes pneumáticas e hidráulicas
Nova redação dada ao item 19 pelo Decreto n.º 2.524-R, de 01.06.10, efeitos a partir de 02.06.10:		
19	8430.41.90	Máquina para perfuração de rochas; perfuratrizes pneumáticas e hidráulicas
19	8430.49.90	Redação original , efeitos até 01.06.10: Martelo para perfuração de rochas

Nova redação dada ao item 20 pelo Decreto n.º 3.237-R, de 27.02.13, efeitos a partir de 28.02.13:		
20	8430.49.90	Martelo para perfuração de rochas; torre de perfuração de rochas, pneumática, com funcionamento por percussão e rotação.
20	8430.49.90	Redação anterior dada ao item 20 pelo Decreto n.º 2.524-R, de 01.06.10, efeitos de 02.06.10 até 27.02.13: Martelo para perfuração de rochas.
20	8464.10.00	Redação original , efeitos até 01.06.10: Máquinas para serrar rochas: aparador de bordas; cortadeira; encabeçadeira; fresa-ponte; fresa-ponte; máquinas multidiscos; máquinas para corte de tiras e corte de tiras em ladrilhos; máquinas de fio diamantado; serra-ponte; tear; talhas de blocos.
Nova redação dada ao item 21 pelo Decreto n.º 3.237-R, de 27.02.13, efeitos a partir de 28.02.13:		
21	8464.10.00	Máquinas para serrar rochas: aparador de bordas; cortadeira; encabeçadeira; fresa-ponte; máquinas multidiscos; máquinas para corte de tiras e corte de tiras em ladrilhos; máquinas de fio diamantado; serra-ponte; tear; talhas de blocos; máquinas de fios múltiplos diamantados para serragem de chapas de granito e outras rochas; máquina multifio para serrar blocos de granitos e mármore.
21	8464.10.00	Redação anterior dada ao item 21 pelo Decreto n.º 2.524-R, de 01.06.10, efeitos de 02.06.10 até 27.02.13: Máquinas para serrar rochas: aparador de bordas; cortadeira; encabeçadeira; fresa-ponte; fresa-ponte; máquinas multidiscos; máquinas para corte de tiras e corte de tiras em ladrilhos; máquinas de fio diamantado; serra-ponte; tear; talhas de blocos.
21	8464.20.21	Redação original , efeitos até 01.06.10: Máquinas para esmerilar ou polir placas, com oito ou mais cabeças.
Nova redação dada ao item 22 pelo Decreto n.º 2.524-R, de 01.06.10, efeitos a partir de 02.06.10:		
22	8464.20.21	Máquinas para esmerilar ou polir placas, com oito ou mais cabeças.
22	8464.20.29 e 8464.20.90	Redação original , efeitos até 01.06.10: Enceratriz; Politriz; calibradoras de espessuras; polidoras de tiras; polidoras de bordas; bisotadoras ou chanfradoras; máquinas para esmerilar ou polir placas; máquina-ferramenta, com controle computadorizado, com 16 ou mais cabeças polidoras.
Nova redação dada ao item 23 pelo Decreto n.º 2.524-R, de 01.06.10, efeitos a partir de 02.06.10:		
23	8464.20.29 e 8464.20.90	Enceratriz; Politriz; calibradoras de espessuras; polidoras de tiras; polidoras de bordas; bisotadoras ou chanfradoras; máquinas para esmerilar ou polir placas; máquina-ferramenta, com controle computadorizado, com 16 ou mais cabeças polidoras.
23	8464.90.11	Redação original , efeitos até 01.06.10: Máquinas de comando numérico para retificar.
Nova redação dada ao item 24 pelo Decreto n.º 2.524-R, de 01.06.10, efeitos a partir de 02.06.10:		
24	8464.90.11	Máquinas de comando numérico para retificar.
24	8464.90.19	Redação original , efeitos até 01.06.10: Máquinas multifuncionais para furar e fresar; máquina para cortar e bisotar ladrilhos; máquina de corte, para disco diamantado com diâmetro de 500 mm; máquina-ferramenta, com comando numérico computadorizado cnc, para furar e fresar.
Nova redação dada ao item 25 pelo Decreto n.º 2.524-R, de 01.06.10, efeitos a partir de 02.06.10:		
25	8464.90.19	Máquinas multifuncionais para furar e fresar; máquina para cortar e bisotar ladrilhos; máquina de corte, para disco diamantado com diâmetro de 500 mm; máquina-ferramenta, com comando numérico computadorizado cnc, para furar e fresar.
25	8464.90.90	Redação original , efeitos até 01.06.10: Máquinas multifuncionais para furar e fresar; fresa-ponte; máquina multidiscos.
Nova redação dada ao item 26 pelo Decreto n.º 2.524-R, de 01.06.10, efeitos a partir de 02.06.10:		
26	8464.90.90	Máquinas multifuncionais para furar e fresar; fresa-ponte; máquina multidiscos.
26	8466.91.00	Redação original , efeitos até 01.06.10: Carrinho porta-bloco; dosador de granalha; mesa da enceratriz; painel de controle elétrico; painel de controle por pressostato; painel de unidade de alimentação automática de mistura abrasiva; unidade hidráulica automática.
Nova redação dada ao item 27 pelo Decreto n.º 2.524-R, de 01.06.10, efeitos a partir de 02.06.10:		
27	8466.91.00	Carrinho porta-bloco; dosador de granalha; mesa da enceratriz; painel de controle elétrico; painel de controle por pressostato; painel de unidade de alimentação automática de mistura abrasiva; unidade hidráulica automática.
27	8479.82.90	Redação original , efeitos até 01.06.10: Recuperador de granalha; tanque de agitação de lama.
Nova redação dada ao item 28 pelo Decreto n.º 2.524-R, de 01.06.10, efeitos a partir de 02.06.10:		

28	8479.82.90	Recuperador de granalha; tanque de agitação de lama.
28	8479.89.12	Redação original , efeitos até 01.06.10: Dosador de cal; dosador de granalha; dosador de resina; tanque misturador, com bomba dosadora de floculantes.
Nova redação dada ao item 29 pelo Decreto n.º 2.524-R, de 01.06.10, efeitos a partir de 02.06.10:		
29	8479.89.12	Dosador de cal; dosador de granalha; dosador de resina; tanque misturador, com bomba dosadora de floculantes.
29	8479.89.90	Redação original , efeitos até 01.06.10: Silo cônico para decantação de água, com adensador de lama para mármore e granito; Silo cilíndrico para reaproveitamento de água.
Nova redação dada ao item 30 pelo Decreto n.º 2.524-R, de 01.06.10, efeitos a partir de 02.06.10:		
30	8479.89.90	Silo cônico para decantação de água, com adensador de lama para mármore e granito; Silo cilíndrico para reaproveitamento de água.
30	8479.89.99	Redação original , efeitos até 01.06.10: Máquinas para encerar ou resinar; máquina ferramenta com dispositivo multicabeças (enceradeira) para aplicação de ceras nas chapas; lavadora de peças com circuito fechado; sistema integrado, ou linha, de produção de chapas polidas, resinadas e enceradas de rochas.
Nova redação dada ao item 31 pelo Decreto n.º 3.733-R, de 19.12.14, efeitos a partir de 22.12.14:		
31	8479.89.99	Máquinas para encerar ou resinar; máquina ferramenta com dispositivo multicabeças (enceradeira) para aplicação de ceras nas chapas; lavadora de peças com circuito fechado; sistema integrado, ou linha, de produção de chapas polidas, resinadas e enceradas de rochas; combinação de máquinas para polimento de superfície e tratamento mecânico/químico de chapas de rochas ornamentais; combinação de máquinas com microondas; combinação de máquinas para tratamento de superfície (resinagem), medição, fotografia e etiquetagem de chapas de mármore e granitos. . Linha de captação de imagem, pesagem e etiquetagem de chapas de rochas ornamentais, composta de: uma mesa com balança para pesagem com quatro sensores; uma etiquetadora para etiquetagem das chapas e um sistema de captação de imagem, medição e peso; . Linha de levigamento e calibragem de chapas de rochas ornamentais, composta de: um carregador automático; nove mesas de rolos de conexão; um grupo ótico para controle da espessura da chapa; uma máquina para calibrar e levigar chapas com capacidade de processar chapas com até 2.200 mm de largura e 100 mm de espessura com total de catorze mandris verticais planetários com posicionamento eletrônico automático sequencial, sendo oito cabeçotes especiais e seis escovas giratórias de limpeza; trave móvel única; um painel de comando principal composto de computador industrial com interface gráfica touchscreen; um sistema de travamento automático das portas à prova de choque; dois grupos com três ventiladores cada para secagem das chapas; um descarregador automático de chapas; quadro elétrico geral.
31	8479.89.99	Redação anterior dada ao item 31 pelo Decreto n.º 3.404-R, de 11.10.13, efeitos de 14.10.13 até 21.12.14: Máquinas para encerar ou resinar; máquina ferramenta com dispositivo multicabeças (enceradeira) para aplicação de ceras nas chapas; lavadora de peças com circuito fechado; sistema integrado, ou linha, de produção de chapas polidas, resinadas e enceradas de rochas; combinação de máquinas para polimento de superfície e tratamento mecânico/químico de chapas de rochas ornamentais; combinação de máquinas com microondas; combinação de máquinas para tratamento de superfície (resinagem), medição, fotografia e etiquetagem de chapas de mármore e granitos.
31	8514.20.20	Redação anterior dada ao item 31 pelo Decreto n.º 3.301-R, de 08.05.13, efeitos de 08.05.13 até 10.10.13: Máquinas para encerar ou resinar; máquina ferramenta com dispositivo multicabeças (enceradeira) para aplicação de ceras nas chapas; lavadora de peças com circuito fechado; sistema integrado, ou linha, de produção de chapas polidas, resinadas e enceradas de rochas; combinação de máquinas para polimento de superfície e tratamento

		mecânico/químico de chapas de rochas ornamentais; combinação de máquinas com microondas; combinação de máquinas para tratamento de superfície (resinagem), medição, fotografia e etiquetagem de chapas de mármore e granitos.
31	8479.89.99	Redação anterior dada ao item 31 pelo Decreto n.º 3.237-R, de 27.02.13, efeitos de 28.02.13 até 08.05.13: Máquinas para encerar ou resinar; máquina ferramenta com dispositivo multicabeças (enceradeira) para aplicação de ceras nas chapas; lavadora de peças com circuito fechado; sistema integrado, ou linha, de produção de chapas polidas, resinadas e enceradas de rochas; combinação de máquinas para polimento de superfície e tratamento mecânico/químico de chapas de rochas ornamentais; combinação de máquinas com microondas; combinação de máquinas para tratamento de superfície (resinagem), medição, fotografia e etiquetagem de chapas de mármore e granitos.
31	8479.89.99	Redação anterior dada ao item 31 pelo Decreto n.º 2.524-R, de 01.06.10, efeitos de 02.06.10 até 27.02.13: Máquinas para encerar ou resinar; máquina ferramenta com dispositivo multicabeças (enceradeira) para aplicação de ceras nas chapas; lavadora de peças com circuito fechado; sistema integrado, ou linha, de produção de chapas polidas, resinadas e enceradas de rochas.
31	8479.90.90	Redação original , efeitos até 01.06.10: Plataforma de trabalho para filtro-prensa.
Nova redação dada ao item 32 pelo Decreto n.º 2.524-R, de 01.06.10, efeitos a partir de 02.06.10:		
32	8479.90.90	Plataforma de trabalho para filtro-prensa.
32	8481.80.99	Redação original , efeitos até 01.06.10: Válvula para descarga de lama.
Nova redação dada ao item 33 pelo Decreto n.º 2.524-R, de 01.06.10, efeitos a partir de 02.06.10:		
33	8481.80.99	Válvula para descarga de lama.
33	8537.10.20	Redação original , efeitos até 01.06.10: Sistema de comando central com púlpito, painel elétrico e controladores lógicos programáveis.
Nova redação dada ao item 34 pelo Decreto n.º 2.524-R, de 01.06.10, efeitos a partir de 02.06.10:		
34	8537.10.20	Sistema de comando central com púlpito, painel elétrico e controladores lógicos programáveis.
34	9027.80.12	Redação original , efeitos até 01.06.10: Medidor de viscosidade da lama abrasiva; viscosímetros.
Nova redação dada ao item 35 pelo Decreto n.º 2.524-R, de 01.06.10, efeitos a partir de 02.06.10:		
35	9027.80.12	Medidor de viscosidade da lama abrasiva; viscosímetros.
35	9027.80.13	Redação original , efeitos até 01.06.10: Medidor de densidade da lama abrasiva; densitômetros.
Item 36 incluído pelo Decreto n.º 2.524-R, de 01.06.10, efeitos a partir de 02.06.10:		
36	9027.80.13	Medidor de densidade da lama abrasiva; densitômetros.
Item 37 incluído pelo Decreto n.º 3.471-R, de 19.12.13, efeitos a partir de 20.12.13:		
37	8514.20.20	Combinações de máquinas com microondas que possibilitam a aceleração de resina, compostas de: câmara de microondas, câmara desidratadora de unidade equipada com exaustores e queimadores, câmara de armazenagem de chapas contendo bandejas, elevadores de entrada e saída, carregadores automáticos de entrada e saída com suporte pente giratórios, suportes giratórios com capacidade de sessenta e oito toneladas, dosador e aplicador automático de resina e painéis elétricos com PLC.
Item 38 incluído pelo Decreto n.º 3.551-R, de 01.04.14, efeitos a partir de 02.04.14:		
38	8543.70.99	Ex 095 – Combinações de máquinas para escaneamento de chapas de rochas ornamentais, compostas de: 1 scanner de superfície equipado com CPU, monitor "touch screen", iluminação de LED e programa para gerenciamento de imagens e registro de dados de produção (medida, peso, lote e identificador de anomalias naturais da rocha); 1 leitora de código de barras; 1 impressora com etiquetadora automática para fixação de etiqueta de identificação por código de barras; 1 máquina injetora com aquecedor para diluição de silicone para aplicação automática de antiatrito tecnologia "antigraffio" em superfície plana; 1 carro transportador motorizado para alimentação da linha; 4 suportes giratórios motorizados para reposicionamento de chapas; 2 mesas rolantes (esteira) fixas motorizadas equipadas com rolos escamoteados para tracionamento da carga; 1 mesa rolante (esteira) e basculante motorizada para exaustão da linha com capacidade de 1.200kg.

